



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

III
Série

Número 109

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 241/2019

Autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Normalização de Processo e de Apoio Orçamental, do Dr. Cipriano Sousa Cruz da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Aviso n.º 242/2019

Autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos, do Dr. Rui Manuel Nóbrega Paixão da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 154/2019

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Edital n.º 5/2019

Requerimento da entidade denominada Clube de Turismo da Madeira de novo título de utilização dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afeta ao Domínio Público Marítimo, com área de 4 897 m², destinada à utilização das instalações existentes do clube, localizada no sítio da Casa Branca, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 13/2019

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 243/2019

Determina a consolidação da mobilidade intercarreiras, da Coordenadora Técnica, Amara Ilda Freitas Viveiros Vieira, na carreira/categoria de Técnica Superior, no mapa de pessoal do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, com efeitos a 7 de junho de 2019.

Aviso n.º 244/2019

Abertura de procedimento concursal destinado ao provimento de 1 lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura.

CENTRO DA MÃE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Estatutos

Alteração de Estatutos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso n.º 241/2019**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 2 de maio de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Normalização de Processo e de Apoio Orçamental, do Dr. Cipriano Sousa Cruz da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo, 25 de junho de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

Aviso n.º 242/2019

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 2 de maio de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos, do Dr. Rui Manuel Nóbrega Paixão da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo, 25 de junho de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Despacho n.º 154/2019**

Despacho n.º GS-41/SRAP/2019

Considerando que, tal como em outros sectores da Economia Regional, o Sector do Vinho da Madeira tem consumado um esforço de modernidade associado à tradição, que merece ser conhecido, por todos aqueles que trabalham com este produto.

Considerando a necessidade que o sector sente em informar e/ou formar os profissionais que, direta ou indiretamente, possam estar ligados a este produto tradicional e emblemático da nossa Região.

Considerando ser de extrema importância envolver e poder contar com a colaboração de potenciais prescritores, como wine educators, na divulgação e promoção do Vinho Madeira, a nível internacional.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso técnico avançado para “Madeira Wine Educator”.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nesta área, na Região Autónoma da Madeira, orientada para este target específico - wine educators.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, destina-se a profissionais ativos do sector vitivinícola, com experiência comprovada como formadores, e com interesse em alargar a sua atividade como Educadores de Vinho Madeira.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, do curso de formação profissional específica sectorial proposto só poderá incluir formandos com formação na área da Enologia, Escola de Sommelier’s, Escola de Master’s of Wine, cursos WSET ou Diploma em outros cursos igualmente reconhecidos.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 154/2019, de 28 de junho

PARTE I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”

1 - Objetivo geral

Este curso visa dotar um grupo de profissionais do sector vitivinícola de um conjunto de conhecimentos sólidos, profundos e transversais sobre uma das regiões demarcadas mais antigas do país, a Região Demarcada da Madeira (RDM), ficando aptos a dar formação sobre Vinho Madeira nos seus países de origem e locais de trabalho.

2 - Objetivos específicos

- Conhecer as especificidades, diversidade, complexidade e importância da Região Vitivinícola da Madeira e dos vinhos licorosos que produz há mais de cinco séculos;
- Dominar temas relativos à história, viticultura, terroir, enologia e análise sensorial relativos ao Vinho Madeira;
- Provar vinhos, abrangendo vários estilos e proveniências, fazendo a relação da prova com parâmetros vitícolas e enológicos;
- Comunicar, de forma eficaz, as qualidades e características diferenciadoras do Vinho Madeira.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	-	-	-	0,5h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I – 0,5 hora							
Bloco II	Módulo 2 Contextualização histórica do Vinho com Denominação de Origem Protegida (DOP) Madeira – Vinho Madeira	2.1 A História do Vinho Madeira desde o Século XV até ao Século XXI: comércio, mercados, sociedade e estatísticas	1,0	-	-	-	1,0h
Duração do Bloco II – 1,0 hora							
Bloco III	Módulo 3 A viticultura na Região Demarcada da Madeira (RDM)	3.1 Caracterização da RDM	-	2,0	3,5	-	5,5 h
		3.2 Legislação em vigor para a cultura da vinha e respetiva aplicação na RDM					
		3.3 Orografia e paisagem vitícola					
		3.4 Solos e Clima					
		3.5 Potencial de Produção Vitícola					
		3.6 Caracterização das principais castas utilizadas na produção de Vinho Madeira e respetiva distribuição na RDM					

		3.7 Cultura da Vinha (sistema de condução, tipos de poda, porta enxertos, ciclo produtivo, produções médias por casta, doenças e pragas da vinha, vindima)					
		3.8 Visita a explorações vitícolas a norte e a sul da ilha da Madeira					
Duração do Bloco III – 5,5 horas							
Bloco IV	Módulo 4 Caraterização do Vinho Madeira	4.1 Processo de vinificação	-	1,0	-	-	1,0h
		4.2 Métodos de produção do Vinho Madeira					
		4.3 Caraterísticas do Vinho Madeira (cor, acidez, perfil sensorial, longevidade)					
		4.4 Menções tradicionais, categorias e graus de doçura do Vinho Madeira					
		4.5 Prova de 5 Vinhos Madeira					
Duração do Bloco IV – 1,0 hora							
Bloco V	Módulo 5 Controlo da Qualidade e Certificação do Vinho Madeira	5.1 Papel e atribuições do IVBAM, IP-RAM	-	1,5	0,5	-	2,0h
		5.2 O controlo da qualidade do Vinho da Madeira a nível físico-químico e sensorial					
		5.3 Avaliação da conformidade da DOP "Madeira" com base em disposições legais					
		5.4 Avaliação da conformidade da DOP "Madeira" com base em disposições legais					
		5.5 Certificação da Denominação de Origem Protegida "Madeira"					
		5.6 Prova de 5 Vinhos Madeira					
Duração do Bloco V – 2,0 horas							
Bloco VI	Módulo 6 O sector do Vinho Madeira	6.1 Forma de organização do sector do Vinho Madeira	-	1,0	9,0	-	10,0h
		6.2 Caraterização das empresas produtoras de Vinho Madeira					
		6.3. Principais mercados de exportação do Vinho Madeira. Análise evolutiva dos diferentes mercados					
		6.4 Prova de 5 Vinhos Madeira					
		6.5 Visita às empresas produtoras de Vinho Madeira.					

Duração do Bloco VI – 10,0 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Serviço de Vinho Madeira	7.1 Regras para a preparação de uma prova de Vinho Madeira	-	2,0	1,0	-	3,0h
		7.2 Técnicas para servir o Vinho Madeira: Temperatura de serviço de acordo com o tipo de vinho, necessidade de decantação, acessórios, tipo de copo, volumes a servir, condições para o correto armazenamento, período de conservação					
		7.3 Outras formas de consumir e apresentar o Vinho Madeira (mixologia)					
		7.4 Demonstração prática com um barman regional					
Duração do Bloco VII – 3,0 horas							
Bloco VIII	Módulo 8 Foodmatching com Vinho Madeira	8.1 Especificidades da harmonização entre a comida e o Vinho Madeira	-	1,0	1,0	-	2,0h
		8.2 Exemplos de harmonizações consoante os tipos do Vinho Madeira com comida tradicional, queijos, chocolates, entre outras iguarias.					
		8.3 Demonstração prática com um Chef regional					
Duração do Bloco VIII – 2,0 horas							
Bloco IX	Módulo 9 Inovação tecnológica e investigação científica do vinho DOP Madeira	9.1 As novas tecnologias aplicadas à produção de vinho DOP Madeira	-	1,0	-	-	1,0h
		9.2 Investigação científica como motor de conhecimento e inovação na produção dos vinhos DOP Madeira de qualidade					
		9.3 Perspetiva de um enólogo de uma empresa produtora de Vinho Madeira sobre a investigação e a aplicação das novas tecnologias na produção do Vinho Madeira					
		9.4 Prova de 5 vinhos DOP Madeira					
Duração do Bloco IX – 1,0 horas							
Bloco X	Módulo 10 Comunicação e promoção dos vinhos DOP "Madeira"	10.1 Tipo de ações educativas sobre o vinho DOP Madeira, de acordo com o público alvo	-	1,0	-	-	1,0h
		10.2 Estratégias de divulgação e promoção dos vinhos DOP Madeira					

Duração do Bloco X – 1,0 horas						
Avaliação de conhecimentos	Prova teórica/prática	-	2,0	-	-	3,0h
	Avaliação de reação	-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso	-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento – 3,0 horas						
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)						30,0h

- (1) Sociocultural (2) Científico-tecnológico
(3) Prática simulada (4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Madeira Wine Educators”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 30 horas, considerando os temas a abordar.

5 - Horário

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada,

demonstração, trabalho de grupo e/ou individual, prova prática e visita de estudo às empresas produtoras de Vinho Madeira.

7 - Esquema de avaliação

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte.

- a) Prova teórica;
b) Prova prática;
c) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) A “prova teórica” equivale a 45%;
b) A “prova prática” equivale a 45%;

c) A “assiduidade” equivale a 10%.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica e prática é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em empresas de Vinho Madeira, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	1 Projetor multimédia 1 computador portátil com acesso à internet 20 Blocos de folhas 12 esferográficas
Sessões práticas:	12 copos de água 12 sets de copos ISO (a definir o número por set) garrafas de Vinho DOP "Madeira"

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no "Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial", que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:
<http://www.madeira.gov.pt/srap>.

ii. Módulo 10: Provador oficial da Câmara de Provadores de vinhos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira (IVBAM).

c) Habilitação pedagógica:
i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

PARTE II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em "Madeira Wine Educators"

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitação académica:
 - i. Todos os módulos: Formação superior em Estudos Superiores em Ciências Agrárias, Enologia e Curso de Escanção.
- b) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Habilitação académica:
 - i. Todos os módulos: Formação Superior em Ciências Agrárias, ou em Enologia, ou em Engenharia Química, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar;
 - ii. Para o módulo 10, são em alternativa admissíveis outras formações superiores, analisadas casuisticamente.
- b) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da viticultura e/ou enologia e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM;

2 - Requisitos mínimos dos formandos

- a) Habilitação académica:
 - i. Formação na área da Enologia, Escola de Sommelier's, Escola de Master's of Wine, cursos WSET ou Diploma em outros cursos igualmente reconhecidos.
- b) Situação profissional:
 - i. Experiência profissional comprovada como formador na área dos vinhos, preferencialmente em universidades, escolas, academias e associações do vinho e outras entidades ligadas ao sector;
 - ii. Exercer a atividade profissional nos mercados de interesse para o Vinho Madeira.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre dez e vinte formandos.
 - i. Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
 - ii. A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

Edital n.º 5/2019

A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais faz público que o Clube de Turismo da Madeira requereu

novo título de utilização dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afeta ao Domínio Público Marítimo, com área de 4897 m², destinada à utilização das instalações existentes do clube, localizada no sítio da Casa Branca, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontram implantados os solários, piscinas e acessos ao mar do clube.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua última redação, entre 3 de julho de 2019 e 13 de agosto de 2019, poderão ser exercidas as faculdades previstas no mesmo.

Nesse sentido, os interessados poderão dirigir-se mediante requerimento à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, sita na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064 - 506 Funchal, ou através de fax ou via *e-mail*, podendo ser utilizados o número 291 229 438 ou o endereço eletrónico *drota@madeira.gov.pt*.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 25 de junho de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Júlia Lopes

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 13/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 4/99, a folhas 17 do livro de inscrição de Instituições de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 19 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 243/2019

Torna-se público que por Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, de 2 de abril de 2019, foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras, da Coordenadora Técnica, Amara Ilda Freitas

Viveiros Vieira, na carreira/categoria de Técnica Superior, no mapa de pessoal do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, com efeitos a 7 de junho de 2019, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, mantendo a remuneração auferida durante a situação da mobilidade intercarreiras, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23, da carreira de técnica superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 17 de junho de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Isabel Figueiroa

Aviso n.º 244/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, de 2019-05-27, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao provimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura.

1. Cargo dirigente a prover: Diretor de Serviços de Apoio à Gestão do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura.
 - a) Área de atuação: As constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as sucessivas alterações, e, no âmbito da atribuição da Unidade Orgânica da Direção de Serviços de Apoio à Gestão do Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, constantes do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 195/2015, de 20 de outubro, publicada no JORAM, n.º 161, I série, de 20 de outubro;
 - b) Requisitos legais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho a saber:
 - i) Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado;
 - ii) Reunir 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.

- c) Perfil preferencial: Licenciatura em Direito, Gestão ou Economia, com comprovada experiência dentro da área das atribuições da Direção de Serviços de Apoio à Gestão do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 195/2015, de 20 de outubro, publicada no JORAM, n.º 161, I série, de 20 de outubro.
2. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada no prazo máximo de dez dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido à Secretária Regional do Turismo e Cultura, Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal.
3. Documentos a juntar ao requerimento:
- 3.1. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado da seguinte documentação, sendo que a falta de qualquer elemento determinará a exclusão:
- Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
 - Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e alterado e republicado Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o trabalhador exerça funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com a indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.
- 3.2. O candidato deve ainda juntar:
- Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
 - Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.
4. Procedimento concursal:
- Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP);
 - Júri do procedimento concursal:

Presidente:

- Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa, Chefe do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura.

Vogais efetivos:

- Helena Raquel Correia Brazão de Castro, Diretora de Serviços de Eventos

Turísticos da Direção Regional do Turismo, que substitui o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

- Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Vogais suplentes:

- Ana Margarida Teles de Freitas Bárbara Pita Moreira Neto, Diretora de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
- Gil Miguel Franco Camacho, Diretor de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas da Direção Regional do Turismo.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 24 de junho de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Isabel Figueiroa

CENTRO DA MÃE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Estatutos

Alteração de Estatutos

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto

Capítulo Primeiro Da Organização

Artigo Primeiro Denominação, sede e âmbito

O “Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social”, doravante designada abreviadamente por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, que se constitui por tempo indeterminado, tem o seu âmbito restrito ao território da Região Autónoma da Madeira, está sediada à Avenida Luís de Camões, Bloco 14, R/C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo Segundo Objeto social

A Associação tem como objeto social o apoio à família, a defesa da vida humana e a promoção da dignidade da mãe.

Artigo Terceiro Acção

- Para a realização do objeto social definido no artigo anterior, a associação dispõe-se a promover, criar e/ou manter:
 - Centro de Dia com as valências de atendimento e de acompanhamento a mulheres grávidas e jovens mães em risco.
 - Acolhimento temporário de jovens adolescentes grávidas ou mães em dificuldades e seus filhos em caso de absoluta necessidade, proporcionando-lhes o acompanhamento adequado.

- c) Delineamento e implementação de Projetos de Vida com cada utente, promovendo a sua formação e integração na Comunidade.
2. A título secundário a associação promoverá eventos, serviços de manutenção e fornecimento de bens.

Artigo Quarto Regulamento Interno

A organização e funcionamento da associação constarão de regulamentos internos da competência da Direção.

Artigo Quinto Receitas

São receitas da Associação:

- O produto das quotas dos associados.
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- Outras receitas extraordinárias.
- O produto dos serviços desenvolvidos pela associação e a prestar à sociedade civil, com vista à realização de receitas destinadas à cobertura das suas despesas.

Artigo Sexto Encargos

Os serviços prestados pela associação às suas utentes são gratuitos, podendo sê-lo remunerados se do prévio inquérito às utentes resultar prova da sua capacidade económica, caso em que o valor do pagamento resultará da aplicação das normas legais de comparticipação e dos critérios estabelecidos nos acordos de cooperação que sejam celebrados com terceiros.

Capítulo Segundo Dos Associados

Artigo Sétimo Associados

Podem ser associados pessoas singulares com idade superior a dezoito anos e pessoas coletivas de direito privado.

Artigo Oitavo Categorias

Haverá três categorias de associados:

- Fundadores - As pessoas que fundaram a Associação.
- Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na prossecução dos objetivos da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, no montante fixado pela Direção.
- Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a atividade da associação com montantes económicos significativos, que prestem serviços relevantes ou se distingam nos campos humanitário, cultural ou científico.

Artigo Nono Associados efetivos

- Os associados efetivos são admitidos pela direção mediante a respetiva inscrição.
- Os associados honorários serão admitidos por votação da Assembleia Geral ordinária, se ao respetivo presidente tiver sido entregue por qualquer associado, proposta para tal, escrita e devidamente fundamentada no prazo de trinta dias anteriores à respetiva sessão.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição.

Artigo Décimo Direitos dos associados

São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- Participar com direito a voto nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Propor e discutir nas reuniões da Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da Associação;
- Propor novos associados nos termos do n.ºs. 1 e 2 do artigo 9.º;
- Assistir e participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação quando os respetivos regulamentos assim o permitam;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 27.º;
- Apresentar queixa ao Presidente da Assembleia Geral sobre a atuação de qualquer dos membros dos órgãos sociais que repete em claro desvio aos fins primordiais da associação.

Artigo Décimo Primeiro Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados fundadores e efetivos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos diretivos;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Não participar de modo direto ou indireto em iniciativas públicas que contrariem frontalmente os fins e os valores da associação.

Artigo Décimo Segundo Sanções

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior poderão sofrer as seguintes sanções:
 - Repreensão registada.
 - Suspensão de direitos até 180 dias.
 - Expulsão.
- Serão expulsos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a associação.
- A repreensão registada e a suspensão, desde que por tempo inferior a 30 dias, são sanções da competência da Direção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

4. A pena de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a expulsão são sanções da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante o respeito pelo princípio do contraditório e através de processo escrito.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo Terceiro Limites

1. Os associados fundadores e efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e d) do artigo 10.º.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra associação particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Quarto Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos, nem por sucessão.

Artigo Décimo Quinto Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que forem expulsos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante treze meses.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo Décimo Sexto Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo Exercício do cargo

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

Artigo Décimo Oitavo Duração do mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que poderá ocorrer no próprio dia da eleição ou em momento posterior no prazo máximo de 30 dias após a eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar nos termos do número 2.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo Décimo Nono Vacatura do cargo

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Vigésimo Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas

pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo Vigésimo Primeiro

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Segundo

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo Vigésimo Terceiro

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. O previsto no presente artigo não se aplica sempre que estiver em causa a eleição dos órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Quarto

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por três membros efetivos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois vogais suplentes.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Quinto

Competência da Mesa Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem as competências que decorrem da Lei e nomeadamente:

- a) Orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos e assinar os respetivos autos.

Artigo Vigésimo Sexto

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do órgão executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão da associação a uniões, federações ou confederações.

Artigo Vigésimo Sétimo

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa

da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Oitavo Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, salvo situações urgentes devidamente justificadas, em que o prazo pode ser de oito dias.
2. A convocatória é feita por meio de carta ou telefax ou correio eletrónico, ou ainda mediante a publicitação no sítio oficial na Internet da Associação e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo Vigésimo Nono Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alteração aos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. A deliberação sobre a extinção, da associação, não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Primeiro Aditamento à ordem de trabalhos

1. Estando presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento, pode a Assembleia Geral deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser votada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo Trigésimo Segundo Direção

1. A Direção da associação é constituída por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e dois vogais suplentes, eleitos por sufrágio universal e secreto.
2. No caso vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído pelo Tesoureiro.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. A Direção poderá nomear um Diretor Executivo para apoiar na ação da associação, com competências a definir pela Direção.

Artigo Trigésimo Terceiro Competência da Direção

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A direção pode delegar em profissionais qualificados ou em mandatários os poderes/deveres conferidos pelas alíneas b), c) e d) do número anterior, bem como a todo o tempo revogar os respetivos mandatos.
3. As funções de cada membro da Direção serão definidas internamente por este órgão.

Artigo Trigésimo Quarto Forma de obrigar

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou seu substituto.

Artigo Trigésimo Quinto Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator e dois vogais suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário.

Artigo Trigésimo Sexto Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com

aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Capítulo Quarto Disposições Diversas

Artigo Trigésimo Sétimo Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens ou valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo Trigésimo Oitavo Extinção da associação

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo Trigésimo Nono Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

(Ata n.º 36 – Assembleia Geral de 29 de setembro de 2018.)

Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)